



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

CONTRATO Nº 006/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA QUE FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, E DO OUTRO, HERCULANO E RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia, que entre si celebram, de um lado, o Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**, estabelecida na Rua Tenente João Gomes, nº 10, Centro, neste município de Timbaúba-PE, CNPJ nº 11.293.248/001-04, neste ato representada pelo Senhor Vereador-presidente Josinaldo Barbosa da Silva, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, residente e domiciliado à Rua Praça José Lins do Rego, nº 172, Timbaubinha, Timbaúba-PE, inscrito no CPF/MF, sob nº 328.424.224-49, portador da Cédula de Identidade nº 2.498.354, SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **HERCULANO E RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Rua Doutor Luiz Ribeiro Bastos, 51, Poço, CEP: 52.060-490, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.699.538/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo Administrativo nº 001/2022, Inexigibilidade nº 001/2022**, celebrado pela **Comissão Permanente de Licitação/CPL**, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo **Parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e Parecer da Assessoria Jurídica**, emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara de Timbaúba, integram o presente termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato, a prestação, por parte do **CONTRATADO**, ao **CONTRATANTE**, serviços de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público, compreendendo expedição de pareceres, aconselhamentos, elaboração de contratos, atos normativos, os mais diversos processos licitatórios e realização de defesas e contestações onde a Câmara Municipal de Timbaúba possa figurar no pólo ativo ou passivo de demandas judiciais, e de outras ações próprias com o campo de atuação do profissional, para a Câmara Municipal de Timbaúba, pelo período de 11 (onze) meses, de conformidade



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

com as demais características constantes do Termo de Referência da **Inexigibilidade nº 001/2022**.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato tem sua celebração vinculada ao resultado da **Inexigibilidade nº 001/2022**, cujo teor passa a fazer parte integrante deste contrato, como se aqui transcrito estivesse, juntamente com a proposta do **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo. O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório nº 001/2022, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA pagará, ao **CONTRATADO**, o valor mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**

§ 1º Cada pagamento, acima referido, será efetuado na medida em que restar comprovado pelo órgão competente de que houve a efetiva execução dos serviços por parte do **CONTRATADO**.

§ 2 Os pagamentos serão repassados com recursos provenientes da Câmara Municipal de Timbaúba, previstos orçamentariamente, mediante apresentação da respectiva fatura ou recibo.

§ 3º Os serviços, objeto deste contrato, abrangem, dentre outros, os seguintes encargos ao **CONTRATADO**, que já se encontram no preço a ser pago pelo **CONTRATANTE**:

a) seguros e encargos de responsabilidade civil para danos e prejuízos causados a terceiros e/ou ao **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**, gerados direta ou indiretamente pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Utilizar-se-á, como índice para reajuste dos preços pactuados, desde que o prazo de vigência deste contrato ultrapasse 11 (onze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

CLÁUSULA QUARTA – Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e, ainda, garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

- a) pelo atraso no início da execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total;
- b) pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total;
- c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§ 1º Além das penalidades citadas, o **CONTRATADO** ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

§ 2º As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 3º Poder-se-á descontar, dos pagamentos porventura devidos ao **CONTRATADO**, as importâncias alusivas às multas ou efetuar sua cobrança por qualquer outra forma prevista em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a prestação de serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c) paralisar a prestação de serviços ora contratada sem motivo justificado, a critério do **CONTRATANTE**;



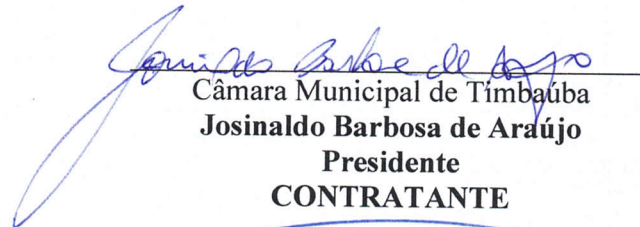
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA


d) não executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou executá-los em desacordo com a fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O foro da Comarca de Timbaúba-PE, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

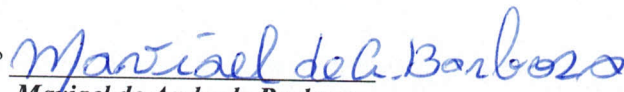
E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

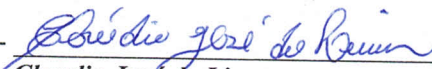
Timbaúba-PE, 01 de fevereiro de 2021.


Câmara Municipal de Timbaúba
Josinaldo Barbosa de Araújo
Presidente
CONTRATANTE


HERCULANO E RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF Nº 23.699.538/0001-31
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º 
Marciael de Andrade Barbosa
RG.: nº 5.935.995 SDS/PE
CPF.: nº 045.492.194-24

2º 
Claudio José de Lima
RG.: nº 2.529.502 SSP/PE
CPF.: nº 401.665.034-87